



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete Vereador Alri Nogueira

PROJETO DE LEI N° 0320 /2006

Dispõe sobre a implantação do Programa S.O.S Rios e Lagoas de Fortaleza, despoluição e revitalização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica o Município, obrigado a implantar o Programa S.O.S. Rios e Lagoas de Fortaleza, objetivando a sua despoluição e revitalização.

Art. 2º - A presente Lei tem como finalidade proteger, preservar, conservar, incentivar e fiscalizar os rios e lagoas de Fortaleza.

I - Toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos nos rios e lagoas, tais como: esgotos domésticos, industriais e hospitalares, lixos domésticos e industriais, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos, químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados;

II - O cadastramento de todas as indústrias, hotéis, pousadas, restaurantes e empresas nas margens dos rios e lagoas, potencialmente poluidoras, bem como as empresas localizadas nas proximidades das margens e na área de influência das bacias hidrográficas;

III - A construção de estações de tratamento de esfluentes, a melhoria das unidades de captação e tratamento de águas brutas e das redes de coleta de

esgoto e distribuição de água tratada, principalmente nas comunidades de baixa renda;

IV - Incentivar todos os órgãos ambientais nas diversas esferas de governo, as fundações públicas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas controladas direta ou indiretamente, que desenvolverem políticas ambientais auto sustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros;

V - Os projetos de despoluição e limpeza dos rios e lagoas fortalezenses, através do incentivo a empresas que adotem a medida de compra e tratamento de esgotos na forma "in natura";

VI - Estudos de preservação e conservação ambiental dos rios e lagoas e suas respectivas bacias, com monitoramento periódicos da qualidade das águas e exame mensal com laudo técnico, emitido pelos órgãos ambientais responsáveis, na área do Município;

VII - Contenção do processo erosivo nas bacias e seu conseqüente assoreamento através da implantação de práticas conservacionistas tais como o combate à erosão do solo e da vegetação ciliar;

VIII - Elaborar projetos de reflorestamento da mata ciliar de rios e lagoas, seus afluentes e defluentes, como também das áreas nas bacias protegidas pelo código florestal, conforme Lei Federal nº 4771/65, confirmada pela Lei Federal nº 7803/89;

IX - A utilização dos rios e lagoas de Fortaleza para fins de Educação Ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas, incentivando o ecoturismo em suas diversas modalidades;

X - Realizar o cadastramento de todos os tipos de edificações que se instalaram indevidamente nas faixas marginais dos rios e lagoas de Fortaleza, visando sua posterior remoção;

XI - Incentivar a prática de esportes náuticos, através de competições de remo, jet-sky, vela e outras modalidades;

XII - Realizar cadastramento de todos os pontos de emissão de efluentes, quantificando sua vazão;

XIII - Fomentar em todos os rios e lagoas, trabalhos de pesquisas visando o melhoramento genético e sanitários para a criação de alevinos de várias

espécies, incentivando a pesca e outros cultivos aquáticos para o melhor aproveitamento ao longo do leito do rio e lagoa da diversidade de espécies nativas existentes no local, como meio de subsistência social, econômica e turística;

XIV - Promover congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre os rios e lagoas fortalezenses, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seus sucessos e problemas, buscando o apontamento das soluções e ações a serem implementadas;

XV - Recuperação e organização de todo o acervo disponível sobre os rios e lagoas municipais, com informações como a série histórica das grandes enchentes, das obras hidráulicas realizadas, tais como comportas, pontes e outras afins;

XVI - O reflorestamento das margens dos rios, lagoas e represas com plantio de árvores frutíferas e espécies nativas em locais adequados para seu desenvolvimento das plantas e sementes, para fins de revitalização da fauna e flora do município;

Art. 3º - A fiscalização e aplicação de sanções, bem como os recursos financeiros para implementação e realização do presente Projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - As receitas deverão estar programadas para o orçamento do exercício e, também constituírem através de:

1. Multas oriundas de indenizações por danos causados ao meio ambiente;
2. Dotações orçamentárias próprias, outras receitas orçamentárias que lhe vierem a ser destinadas;
3. Doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior.

§ 2º - Fica instituído o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Programa S.O.S. Rios e Lagos de Fortaleza, cujos membros serão designados pelo Prefeito Municipal, Vereadores e Associações de Classe, com atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades sobre o Programa S.O.S. Rios e Lagoas de Fortaleza.

§ 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

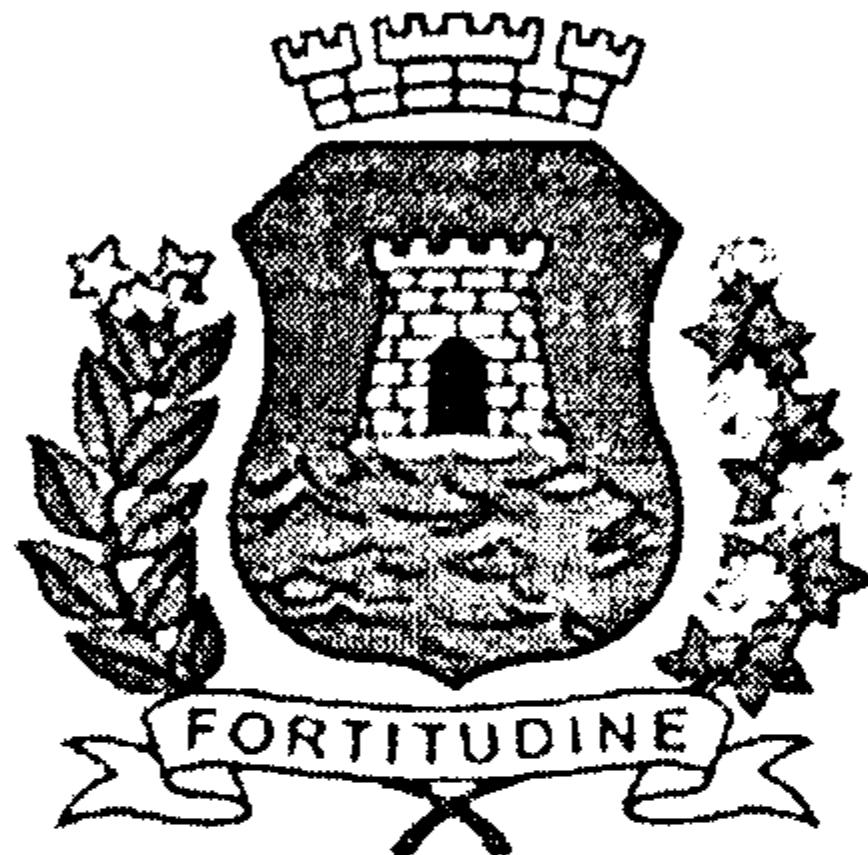
Art. 4º - No prazo de 90 (noventa) dias a Prefeita Municipal deverá executar e regulamentar a presente Lei, após a data de sua vigência.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com pessoas físicas, jurídicas, fundações públicas e privadas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, controladas direta ou indiretamente e outras secretarias estaduais ou municipais e, também, com o Governo Federal, ou entidades vinculadas para a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Departamento Legislativo em 23 de *outubro* de 2006

Alcides Nogueira
Vereador PFL



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete Vereador Alri Nogueira

JUSTIFICATIVA

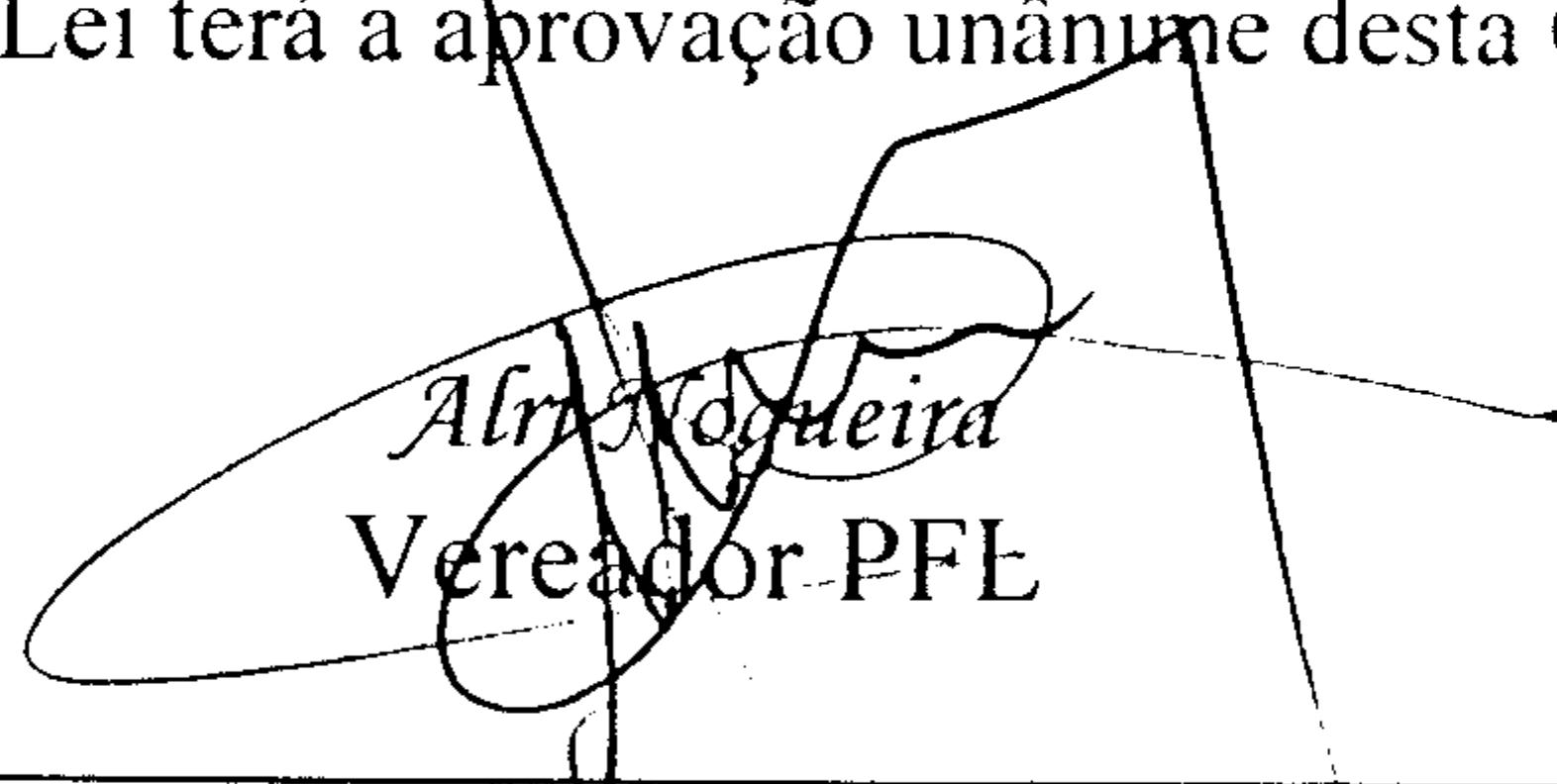
É grande e urgente a necessidade do poder público tomar medidas que visem conservar os recursos hídricos de Fortaleza. Nossa cidade é demais conhecida pelas belezas de seus rios e lagoas, até cantada em verso e prosa pelo grande romancista José de Alencar, em seu “Iracema, a virgem dos lábios de mel”, ao narrar que a bela índia cearense banhava-se na lagoa de Messejana.

Além de constituir em beleza natural nossos rios e lagoas constituem fonte de renda para muitas famílias, donde extraem dela o alimento.

Por essas razões o município de Fortaleza urgentemente precisa desenvolver uma política pública que trate dessa questão tão importante para nossa cidade e sua gente.

Precisamos disponibilizar aos fortalezenses seus rios e lagoas livres de poluição, onde suas águas sejam potáveis, aptas para o consumo humano e para o lazer.

As práticas degradativas de nosso recursos naturais são por demais prejudiciais ao homem, danosas e põe em risco sua sobrevivência, já que a poluição de nossos rios junto às freqüentes enxurradas invernosas comprometem à saúde pública, pondo em risco todos aqueles que vivem às margens das lagoas e rios, por isso, certamente o presente Projeto de Lei terá a aprovação unânime desta Casa Legislativa.



Alri Nogueira
Vereador PFL

Rua Thompson Bulcão, 830 bairro Luciano Cavalcante telefone: 3444 8300
ramal 8312/ 3459 3736